



COVID-19 E AGORA OLGA, O QUE EU FAÇO? CENTROS DE ATENDIMENTO E CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Publicado em 01/06/2020

O acolhimento dos pacientes com queixas relacionadas aos sintomas de síndrome gripal ou Covid-19 e a classificação de risco, em conformidade com as diretrizes para definições de casos e tratamentos no Sistema Único de Saúde – SUS, são aspectos fundamentais para o fortalecimento da rede de atenção à saúde para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional pela Doença decorrente do Coronavírus 2019.

Diante disso, o Ministério da Saúde pactuou com o Conasems a publicação das **Portarias [1444](#) e [1445](#) de 29 de Maio de 2020** para adoção de regras específicas para viabilizar o financiamento para a implantação de unidades estratégicas para tal finalidade, a serem instituídas em caráter **EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO** considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional, com vigência nas competências financeiras de **maio de 2020 a setembro de 2020, sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica da Covid-19 no Brasil.**

O QUE SÃO OS CENTROS DE ATENDIMENTO E CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19?

Os Centros de Atendimento e Centros Comunitários para Enfrentamento ao Covid-19 são espaços estruturados para servir como referência para acolhimento e atendimento dos pacientes com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19, com Classificação de Risco, garantindo o atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso, em conformidade com os protocolos de definições de casos e tratamentos relacionados ao Covid-19, utilizando o método “*FAST TRACK*” de atendimento, publicados pelo Ministério da Saúde.

Serão classificados nas seguintes tipologias (ver na página seguinte):

CENTROS DE ATENDIMENTO

TIPOLOGIA	POPULAÇÃO	REPASSE FINANCEIRO
Tipo 1	municípios de até 70.000 habitantes	R\$ 60.000,00
Tipo 2	municípios de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes	R\$ 80.000,00
Tipo 3	municípios acima de 300.000 habitantes	R\$ 100.000,00

Além da garantia do adequado apoio técnico e logístico para o funcionamento dos Centros de Atendimento, devem ser observados os seguintes requisitos para a sua caracterização:

- Devem funcionar, **no mínimo, 40 horas semanais**, em todos os dias da semana e possuir uma carga horária mínima semanal por categoria profissional devidamente cadastrada no SCNES, **não integrantes de equipes que atuam na Atenção Primária destes estabelecimentos** ou, caso sejam integrantes, que cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento.

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Médico	40 horas	80 horas	120 horas
Enfermeiro	40 horas	80 horas	120 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	80 horas	120 horas	160 horas

Espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento para Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19):

AMBIENTES	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Consultório	1	2	3
Sala de Acolhimento	1	1	2
Sala de Isolamento	1	1 a 2	2 a 3
Sala de coleta	1	1	1

CENTROS COMUNITÁRIOS

Os **Centros Comunitários** diferem dos Centros de Atendimento pela estruturação que deverá ser obrigatoriamente **em áreas das comunidades e favelas ou adjacências** para organização das ações e identificação precoce dos casos de síndrome gripal ou Covid-19. Para esta modalidade estão aptos a solicitarem os incentivos financeiros, **323 municípios** descritos no anexo II da [PORTARIA Nº 1.444, DE 29 DE MAIO DE 2020](#).

Serão classificados nas seguintes tipologias:

TIPOLOGIA	POPULAÇÃO	REPASSE FINANCEIRO
Tipo 1	comunidades e favelas com população entre 4.000 e 20.000 pessoas	R\$ 60.000,00
Tipo 2	comunidades e favelas com população maior que 20.000 pessoas	R\$ 80.000,00

Além do repasse mensal, os municípios e Distrito Federal farão jus ao recebimento do incentivo financeiro federal adicional per capita que corresponderá ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para cada pessoa com informação atualizada no SISAB da população cadastrada nos Centros Comunitários.

- Para efeitos de cálculo da tipologia e transferência do incentivo financeiro será considerada a população cadastrada, até a competência do SCNES junho de

2020, pelas eSF e eAP indicadas pela gestão municipal, respeitado o limite de cadastro por aglomerado subnormal, com base na população definida pelo IBGE, conforme Anexo II a esta Portaria, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento).

- Cada INE poderá estar vinculado a apenas uma comunidade ou favela.
- Os cadastros das pessoas vinculadas às eSF e eAP que não são credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde não serão considerados para efeito de cálculo do pagamento da capitação ponderada, prevista no Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

Além da garantia do adequado apoio técnico e logístico para o funcionamento dos Centros de Atendimento, devem ser observados os seguintes requisitos para a sua caracterização:

- Devem funcionar, no mínimo, **40 horas semanal**, em todos os dias da semana e garantir somatório de carga horária mínima semanal por categoria profissional devidamente cadastrada no SCNES, **não integrantes de equipes que atuam na Atenção Primária destes estabelecimentos** ou, caso sejam integrantes, que cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento.

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2
Médico	30 horas	60 horas
Enfermeiro	30 horas	60 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	60 horas	120 horas

Tais espaços, devem funcionar em locais de fácil acesso à população e não devem ser confundidos com Hospitais de Campanha, pois devem possuir a complexidade ambulatorial adequada para o acolhimento e atendimento dos pacientes.

QUAL A FINALIDADE DOS CENTROS DE ATENDIMENTO E CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19?

- Acolher os pacientes, sempre que buscarem atendimento com queixas relacionadas a sintomas da Covid-19
- Adotar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em sala específica para tal atividade, permitindo a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, segundo o potencial de risco, os agravos à saúde ou grau de sofrimento.

- Garantir o atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso, seguindo os protocolos de definições de casos e tratamentos relacionados ao Covid-19 publicados pelo Ministério da Saúde.
- Prestar atendimento resolutivo aos pacientes, realizando a investigação diagnóstica inicial e definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade, de acordo com as definições de casos.
- Atualizar os dados cadastrais da população para viabilização da busca ativa de pessoas com síndrome gripal e do monitoramento remoto;
- Realizar a coleta de material para exames laboratoriais para os casos de forte suspeita de acometimento pela Covid-19, durante todo o horário de funcionamento, assegurando o seu devido encaminhamento aos Laboratórios de referência, de acordo com a Rede de Atenção definida em cada Plano de Contingência de cada Estado.
- Realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;
- Notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;
- Orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;
- Funcionar de forma articulada com a Estratégia de Saúde da Família, com a Atenção Básica, com o SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como outros serviços de atenção à saúde do sistema localregional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados conforme os Planos de Contingência de cada Estado da federação;
- Divulgar os canais de atendimento remoto do SUS-Telesus;

COMO SERÁ A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO?

A solicitação de credenciamento temporário do serviço deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico disponibilizado pelo Sistema [eGestor](#) no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, de acordo com a tipologia prevista.

A solicitação estará sujeita à análise técnica e orçamentária e será formalizada por publicação de Portaria de credenciamento temporário pelo Ministério da Saúde; e cumprimento dos requisitos estabelecidos nas portarias específicas.

A transferência do incentivo financeiro será feita mensalmente, desde que cumpridos os requisitos previstos nas portarias específicas a cada competência.

COMO DEVEM SER CADASTRADOS OS CENTROS DE ATENDIMENTO E COMUNITÁRIOS?

O cadastro dos centros de Atendimento e Comunitário deve ser realizado no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a partir da competência abril.

O registro deve ser feito como tipo de estabelecimento: com os códigos "01 - Posto de Saúde" ou "02 - Unidade Básica/Centro de Saúde" ou "15 - Unidade Mista"; ou "36 - Clínica/Centro Especializado".

COMO DEVEM SER REGISTRADOS OS ATENDIMENTOS?

Para o monitoramento da prestação de serviços, o registro dos atendimentos deve ser efetuado no sistema e-SUS AB, que possui tecnologia adequada para a interface e integração com outras ferramentas, como o e-SUS VE.